



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação nº PE-029/2025-SME

A Prefeitura de Pentecoste/CE, com sede na Praça Bernardino Gomes Bezerra, nº 457, Centro, Cep. 62.640-000, Pentecoste, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 07.682.651./0001-58, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante legal, o sr. Secretário Marcio Gardel de Paiva Ladislau, e em face da Lei nº 14.133/21, fez publicar a licitação em epígrafe para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Pentecoste/CE, a empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 25.027.373/0001-87, situada na Avenida João Inácio de Lucena, 1301, Centro, Brejo Santo/CE, CEP 63.260-000, representada por sua Sócia-Administradora, a Sr.^a. Larissa Pereira Garcia, inscrita no CPF sob o nº 049.042.793-60, solicitou pedido de esclarecimentos sobre a existência no Instrumento Convocatório de profissional na área de segurança do trabalho acompanhado de contrato e da art que lhe deram causa.

Em resposta às indagações afirmamos que a exigência tratada no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº PE-029/2025-SME, é essencial para a execução dos serviços elencados, pois é medida de segurança na execução dos serviços de transporte escolar no município de Pentecoste. Para tanto foi exigida sua presença no contrato pois reduz a incidência de acidentes e garante que os alunos cheguem à escola e voltem para casa em segurança, assegura que a empresa de transporte escolar esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações de segurança do trabalho e trânsito, sem falar que a prevenção de acidentes pode reduzir custos com reparos, acidentes e afastamentos além de garantir um serviço seguro e eficiente, a empresa de transporte escolar eleva seu padrão e sua reputação.

A complexidade das rotas em áreas de altíssimo risco, e veículos específicos adaptados e complexos, justifique tal exigência.

As competências do Engenheiro de Segurança do Trabalho estão focadas em: Análise de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes nos ambientes de trabalho, elaboração de laudos, perícias e projetos de prevenção de acidentes do trabalho.

Neste caso, o edital poderia exigir um "**Plano de Gerenciamento de Riscos**" para o serviço. Para elaborar este plano, a empresa contratada poderia precisar consultar diversos especialistas (engenheiro mecânico, geotécnico, etc.). Um **Profissional de SST** poderia ser um dos consultores para avaliar os riscos *ocupacionais* para o motorista e o monitor durante a execução desse serviço específico

Portanto, é exigido na habilitação o profissional segurança do trabalho por tratar-se de serviço terceirizado pela prefeitura, e a empresa contratada será a responsável pelo cumprimento das obrigações, e ainda pelo serviço em sua execução ultrapassar o limite de funcionários para seu grau de



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS



risco (geralmente a partir de 50 funcionários para serviços comuns e são contabilizadas 63 rotas com motoristas/funcionários).

Ademais, conforme dispõe o PL nº 0092/2007, discutido na Plenária Ordinária nº 1.339, o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho não está condicionado ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, salvo em situações específicas. Importa destacar que a obrigatoriedade de registro somente se impõe quando o referido profissional assumir a função de responsável técnico de empresa que atue em área sujeita à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

Portanto, o Técnico de Segurança do Trabalho, quando atua exclusivamente como empregado ou prestador de serviços, não necessita efetuar registro junto ao CREA. Contudo, caso opte por constituir empresa e figure como responsável técnico perante terceiros, a inscrição torna-se **obrigatória**, em respeito à regulamentação vigente e às deliberações do plenário do Conselho.

Pentecoste-CE, 12 de setembro de 2025.

MARCIO GARDEL DE PAIVA LADISLAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO